



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.845, DE 09 DE JULHO DE 2026.

RECONHECE E RATIFICA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.174, de 08 de março de 2021, que dispõe sobre a criação, competência, composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM),

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido e ratificado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM de Três Coroas, aprovado em reunião realizada em 16 de junho de 2026, conforme anexo.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 09 de julho de 2026.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.


MARA ALEXANDRA DE SOUZA LIMA
Secretária de Administração



RESOLUÇÃO Nº 002/2026
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM
Município de Três Coroas/RS

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM do Município de Três Coroas/RS, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação aprovada em reunião ordinária realizada no dia 16 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, conforme deliberação unânime dos membros presentes na reunião ordinária realizada em 16 de junho de 2026.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para ratificação por meio de Decreto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



Natália Debarba
Presidente do COMDIM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, criado pela Lei Municipal Nº 4.174, de 08 de março de 2021, tem por finalidade promover, no âmbito do Município de Três Coroas, políticas públicas para as mulheres com perspectiva de gênero, que visem à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, ao fortalecimento da autonomia e à promoção da igualdade entre os gêneros.

Art. 2º Este Regimento Interno dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Três Coroas (COMDIM), regulamentando suas atribuições e a tramitação dos processos e expedientes que lhe forem submetidos e institui a disciplina de seus serviços.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 3º O COMDIM será constituído de quatorze (14) conselheiros titulares e respectivos suplentes, conforme Lei Municipal, assim escolhidos:

I – sete (07) representantes governamentais, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – sete (07) representantes da sociedade civil organizada, definida através de Processo Eleitoral específico.

§ 1º Os representantes governamentais e da sociedade civil organizada terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º A escolha da representação de entidades da sociedade civil será feita de dois em dois anos, seguindo as categorias e critérios estabelecidos em Lei, através de um regimento eleitoral para este fim.

§ 3º Os membros referidos no inciso I e II do art. 3º deste Regimento, poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - Por renúncia;

II – Por inadequação aos critérios definidos no parágrafo 3º do artigo 3º da Lei Municipal Nº 4.174, de 08 de março de 2021.

III – Pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo único: No caso de perda do mandato por entidade da sociedade civil ou governamental, será designada (o) nova (o) Conselheira (o) para a titularidade da função, de acordo com a lista de suplentes, respeitando a previsão do artigo 3º, §3º.

Art. 4º O COMDIM é composto por:

I – Diretoria, formada por: Presidente, Vice-Presidente, Primeira(o) Secretária(o) e segunda(o) Secretária(o);

II - Plenária, instância máxima do Conselho, formada por conselheiras(os) titulares e suplentes, governamentais e não governamentais, em número paritário, além de membros da comunidade presentes nas reuniões;

III - Comissões temáticas, conforme art. 7º, da Lei Municipal Nº 4.174, de 08 de março de 2021.

§ 1º No caso de vacância de algum dos cargos da Diretoria, o Conselho empossará a respectiva sucessora na ordem hierárquica vigente, até nova eleição para o cargo vago.

§ 2º O novo processo eletivo deverá ser deflagrado e encerrado em até sessenta (60) dias para preenchimento do(s) cargo(s) em vacância.

§ 3º O novo eleito para o cargo de Diretoria, completará o período de mandato faltante.

§ 4º Em caso de vacância total da Diretoria, qualquer conselheira(o) poderá convocar uma assembleia para eleição da Nova Diretoria.

§ 5º Em reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDIM, toda plenária terá direito à voz, mas somente as conselheiras(os) titulares representantes das entidades terão direito a voto ou às suplentes em caso de ausência da titular.

Art. 5º As reuniões do COMDIM serão:

I – ordinárias, realizadas mensalmente;

II – extraordinárias, mediante convocação da(o) Presidente, por sua ordem ou a pedido de cinco conselheiras(os) titulares.

§1º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§2º As reuniões do Conselho serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 3º As deliberações sobre as questões ou temas de competência do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, respeitado quórum mínimo de instalação, desde que presentes ao menos um terço dos membros titulares.

§ 4º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 6º A (o) Presidente conduzirá as reuniões do COMDIM e seus trabalhos, sendo substituída(o) em seus impedimentos ou na sua falta, pela(o) Vice – Presidente.

Art. 7º Entidades ou membros da comunidade poderão participar das reuniões do COMDIM e, mediante prévia inscrição junto à Diretoria, antes do início da reunião e com indicação da matéria, lhes poderá ser concedida a palavra.

Art. 8º Compete ao COMDIM:

I - formular diretrizes e propor políticas públicas, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer formas de discriminação contra as mulheres;

II - colaborar com os órgãos municipais na execução de políticas públicas para as mulheres, especialmente nas áreas de saúde, educação, prevenção à violência, trabalho, cultura, habitação e assistência social;

III - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violação de direitos das mulheres;

IV - promover estudos, debates e campanhas educativas sobre os direitos das mulheres e a igualdade de gênero;

V - promover intercâmbio com outras instituições e entidades, nacionais e internacionais, públicas e privadas;

VI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação que assegure os direitos das mulheres;

VII - participar da elaboração da proposta orçamentária municipal, com vistas à implementação de políticas públicas para as mulheres;

VIII - organizar e participar das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representadas no Conselho, visando ao aperfeiçoamento da promoção dos direitos das mulheres;

X - elaborar e propor alterações ao seu Regimento Interno;

XI - elaborar relatórios anuais de atividades com dados, indicadores, avaliações e recomendações sobre sua atuação e das políticas promovidas, o qual será encaminhado à Câmara Municipal e publicado no Portal da Transparência;

XII - exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade;

XIII – Declarar perda do mandato de conselheira(o) do COMDIM nos termos da Lei nº 4.174, de 08 de março de 2021, conforme artigo 10.

Art. 9º Na discussão de cada matéria em pauta, os membros do COMDIM terão direito a intervenções com tempo delimitado pela Diretoria, obedecendo-se à ordem de inscrição.

Art. 10 As deliberações serão publicadas nos meios oficiais de divulgação do Município e no Portal da Transparência.

Art. 11 As matérias submetidas à deliberação poderão gerar pareceres técnicos ou relatórios, conforme decisão da Plenária.

Art. 12 O membro titular que faltar, sem justificativa, a três (03) reuniões ordinárias consecutivas do COMDIM ou a 5 (cinco) alternadas, em um mesmo mandato, será desligado do Conselho.

§1º No caso de representação não governamental, assume a cadeira do Conselho o suplente, obedecendo a ordem de votação na eleição para o COMDIM.

§2º No caso de representação governamental, assume a cadeira no Conselho a respectiva suplência.

§ 3º Caso haja real necessidade de falta, o membro titular deverá apresentar sua justificativa por escrito à(ao) Primeira (o) Secretária (o).

§ 4º A justificativa será apresentada e apreciada pela Plenária.

§ 5º Em caso de imprevistos, a justificativa poderá ser apresentada até 72 (setenta e duas) horas após a reunião.

SEÇÃO I DA DIRETORIA

Art. 13 A Diretoria do COMDIM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação da(o) Presidente ou de cinco titulares para:

I – Apreciar documentação recebida e emitida, encaminhando-a, quando necessário, à deliberação da Plenária;

II – Elaborar a pauta das reuniões do COMDIM até uma semana antes da plenária;

III – Elaborar, anualmente, relatório das atividades do COMDIM, submetendo a aprovação da Plenária e remeter cópias às entidades a ele vinculadas;

IV – Monitorar os encaminhamentos das deliberações da Plenária.

SEÇÃO II DA/O PRESIDENTE

Art. 14 Compete à (ao) Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – Representar o COMDIM, em todos os espaços relacionados às Políticas Públicas para as Mulheres, podendo delegar essa representação aos componentes da Diretoria ou aos demais conselheiras(os) conforme indicação e deliberação da Plenária;

III – Assinar todos os documentos emitidos pelo COMDIM;

IV – Chamar e presidir a Conferência Municipal da Mulher;

V – Nomear os demais membros da Diretoria.

VI – Preferencialmente, a Presidência do COMDIM será exercida por mulher.

SEÇÃO III DA/O VICE-PRESIDENTE

Art. 15 Compete à (ao) Vice-Presidente:

I – Auxiliar a(o) Presidente no cumprimento de suas atribuições;

II – Substituir a(o) Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-la(o) em caso de vacância.

SEÇÃO IV

DA/O PRIMEIRA/O SECRETÁRIA/O

Art. 16 Compete à (ao) primeira (o) secretária (o):

- I – Ler e submeter à apreciação e aprovação da Plenária do COMDIM, no início de cada reunião, a Ata da reunião anterior;
- II – Dar conhecimento à Plenária, no início de cada reunião, da correspondência recebida e enviada pelo COMDIM, a partir da reunião anterior;
- III – Acompanhar e monitorar a organização dos trabalhos de secretaria, registros e documentação do Conselho.

SEÇÃO V

DA/O SEGUNDA/O SECRETÁRIA/O

Art. 17 Compete à (ao) segunda (o) Secretária (o):

- I – Auxiliar a(o) primeira(o) Secretária(o) no cumprimento de suas atribuições;
- II – Substituir a(o) primeira(o) Secretária(o) em suas faltas ou impedimentos e sucedê-la(o) em caso de vacância.

SEÇÃO VI

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 18 O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com estrutura própria de funcionamento e dotação orçamentária específica, e como apoio da Secretaria Municipal de Administração, à qual compete:

- I - Manter a guarda dos cadastros, registros e arquivos do COMDIM;
- II - Elaborar, registrar, arquivar e encaminhar os documentos e a correspondência, segundo determinações da Diretoria;
- III - Manter atualizados os cadastros, registros e arquivos do COMDIM;
- IV - Acompanhar todas as ações desenvolvidas pelo COMDIM, conforme solicitado pela Diretoria;
- V - Convocar, por escrito, os membros do COMDIM, para as reuniões ordinárias e extraordinárias, informando a pauta, data, local e horário;
- VI - Lavrar as Atas da Diretoria e da Plenária do COMDIM;

SEÇÃO VII

DAS COMISSÕES

Art. 19 Para auxiliar a Diretoria no cumprimento de suas tarefas e assessorar a Plenária, serão constituídas comissões paritárias e temáticas, por representantes de entidades titulares e suplentes, conforme a demanda.

Art. 20 Cada comissão terá uma relatora que colocará os respectivos pareceres em pauta para apreciação e deliberação da Plenária.

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21 A eleição dos membros do COMDIM dar-se-á de dois em dois anos, preferencialmente no mês de abril.

Art. 22 Para organizar e coordenar o Processo Eleitoral do COMDIM deverá ser constituída a Comissão Eleitoral, composta por três (3) Conselheiras(os) entre titulares e suplentes, sendo que os membros da sociedade civil integrantes desta Comissão não poderão concorrer ao Conselho nessa eleição.

Parágrafo único: O Processo Eleitoral do COMDIM seguirá os termos estabelecidos no Regimento Eleitoral Próprio.



**SEÇÃO IX
DAS RESOLUÇÕES**

Art. 23 As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, quando destinadas à regulamentação de matérias de sua competência ou à formalização de decisões da Plenária, serão formalizadas por meio de Resolução.

Art. 24 As Resoluções serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, observado o quórum regimental de instalação das reuniões.

Art. 25 As Resoluções do COMDIM deverão conter:

- I – número sequencial anual;
- II – data de aprovação;
- III – ementa resumida da matéria deliberada;
- IV – texto da deliberação;
- V – assinatura da(o) Presidente e da(o) Primeira(o) Secretária(o).

Art. 26 As Resoluções aprovadas pela Plenária serão publicadas nos meios oficiais de divulgação do Município e no Portal da Transparência, passando a produzir efeitos na data de sua publicação, salvo disposição em contrário.

Art. 27 As Resoluções e demais atos normativos do COMDIM permanecerão disponíveis para consulta pública junto ao Conselho e no sítio eletrônico oficial do Município.

**CAPÍTULO III
Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 28 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Três Coroas, 16 de junho de 2026.



NATÁLIA DEBARBA
Presidente do COMDIM